

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro Telefones (92) 3643·0000/3301·9890 69.055·736 Manaus/AM

MEMO. Nº 006/SP

Manaus, 29 de janeiro de 2015.

De : Secretaria do Tribunal Pleno

Para : DICAMI

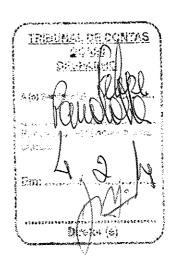
Senhor Diretor,

Remeto-lhe cópia do Acórdão nº 603/2014-Tribunal Pleno, prolatada nos autos do Processo TCE nº 10.940/2014, a fim de dar cumprimentoao item **8.3**.

Atenciosamente,

MIRTYL LEVY JÚNIOR Secretário do Tribunal Pleno





Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição	n°	
De	/	/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. №
Fls. №

Pág. 1

ACÓRDÃO № 603/2014 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 10940/2014. Apenso: Processo nº 10128/2012.

2- Assunto: Recurso de Reconsideração.

 3- Recorrente: Senhor Antônio José Muniz Cavalcante, Prefeito Municipal de Borba.
4- Objeto: Reforma do Acórdão nº 007/2013-TCE, exarado pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 10128/2012.

5- Unidade Técnica: DICREA/CVRF - Laudo Técnico nº 07/2014.

6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1.720/2014 - MPC - PG, do Exmo. Procurador-Geral Roberto Cavalcanti Krichană da Silva. 7- Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

## EMENTA: Recurso de Reconsideração.

Conhecimento. Negativa de provimento.

#### 8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- 8.1 CONHECER do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Antônio José Muniz Cavalcante, ex-prefeito municipal de Borba, com base no art. 154, caput, da Res. 04/2002 - TCE/AM, e no mérito;
- 8.2 NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração, para o fim de manter a Decisão nº 007/2013-TCE, exarada pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 10128/2012, em todos os seus termos.
- 8.3 ENCAMINHAR à DICAMI, cópia desta Decisão, a fim de que proceda a juntada da mesma nos autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Borba, exercício 2012. (Proc. 10161/2013).
- 9- Ata: 39ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno. 10- Data da Sessão: 29 de outubro de 2014.
- 11- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. 12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva, Procurador-Geral.

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral